LEI COMPLEMENTAR Nº. 048/2011

Altera a redação do artigo 6º. da Lei Complementar nº. 043 de 31 de março de 2011.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XII do artigo 6º. da Lei Complementar nº. 043 de 31 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

XII – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa dos Produtores Rurais de Carmo do Cajuru;

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 6º. da Lei Complementar nº. 043 de 31 de março de 2011 os incisos XIII e XIV com as seguintes redações:

XIII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente das seguintes Comunidades Rurais do Município:

a) Comunidade Rural Jacarandá
b) Comunidade Rural da Serrinha
c) Comunidade Rural de Ribeiros
d) Comunidade Rural de Monte Santo
e) Comunidade Rural de Várzea do Carmo
f) Comunidade Rural de Marimbondos
g) Comunidade Rural de Olarias
h) Comunidade Rural de Capão Escuro
i) Comunidade Rural de Olhos D 'Água de Santo Antônio da Serra
j)Comunidade Rural de Olhos D'Água de Angicos
k)Comunidade Rural de Cajuru Velho
l)Comunidade Rural de Barreiros
m)Comunidade Rural de Estivas

XIV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos seguintes Distritos:

a) Distrito de São José dos Salgados;
b) Distrito de Santo Antônio da Serra;
c) Distrito de Bom Jesus de Angicos;

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 07 de novembro de 2011.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal